



Número: **0019860-82.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 46.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIA CLEMENTE ECHKARDT (EXEQUENTE)		ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)	
HAMBURG SUD (EXECUTADO)		ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) DANIEL ARRUDA DE FARIAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24711 850	24/09/2019 18:12	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

0019860-82.2015.815.2001



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Por Dependência ao Processo nº 200.2002.077.092-7 (0077092-
09.2002.815.2001)

MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT, brasileira,
funcionária pública, portadora do CPF: 493.180.631-72, do RG:
1.230.715 SSP/DF, residente e domiciliada no Condomínio
Mansões Colorado, Casa 09, Módulo F, Sobradinho, Distrito
Federal, CEP: 73105-905, vem, à presença de V. Exa., por
intermédio de seu procurador e advogado, *in fine* assinado,
devidamente habilitado, nos termos do instrumento de mandato
anexo (doc. 01). com escritório profissional localizado na
Rua Alice Azevedo, 98, Centro, João Pessoa, Paraíba, a tempo e
modo, com fulcro no artigo 1.046 do Código de Processo Civil e
ss., ajuizar os presentes...

EMBARGOS DE TERCEIRO

... em desfavor da **HAMBURG SUD**, representada no Brasil por seu
agente geral **HSAC LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito
privado inscrita no CNPJ: 60.867.520/0001-28, sediada na Av.
República do Líbano, 257, Ibirapuera, São Paulo - SP, onde
será citado, intimado e notificado de todos os atos e decisões
do presente feito, o que o faz com fulcro nas razões de fato e
de direito a seguir delineadas.

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Inicialmente, vem a parte Promovente pugnar
lhe seja deferido os benefícios da Assistência Judiciária
Gratuita, conforme preconizado no art. 4º da Lei 1.060/50,
haja vista se tratar de pessoa que não possui condições
financeiras de arcar com as custas processuais e ônus da
sucumbência sem prejuízo próprio e de sua família. Informa,
por fim, que a este patrono foi outorgado o poder de prestar
tal declaração, conforme instrumento de mandato anexo.

1



3

I. BREVE RESUMO FÁTICO

A empresa Embargada ajuizou Ação Ordinária de Cobrança (Proc. N. 200.2002.077.092-7), em face da **GENERAL TRADING INTERNACIONAL LTDA.** (CNPJ: 03.736.307/0001-43), objetivando o recebimento da quantia de **R\$ 25.354,82 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, respaldado em "FATURAS DE SOBRESTADIA DE CONTAINER" (hospedado às fls. 07 a 45 do processo de conhecimento).

Transcorrida a epigrafada Ação de Conhecimento, restou julgada procedente, tendo, inclusive, transitado em julgado.

Ato contínuo, a empresa embargada - exequente na ação de cobrança - promoveu todos os esforços processuais no afã de receber os valores condenados na ação de conhecimento, que, atualizados - *atualização informada pela embargada às fls. 552 - 560 -*, somam a quantia de **R\$ 155.867,55 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Às fls. 573 dos autos principais, a MM Juíza determinou a penhora de bens dos executados via sistema RENAJUD. Dois foram os bens bloqueados, dentre eles uma moto "JTA/SUZUKI GSXR750", de placa JJJ-4290/DF, registrada em nome de Giovanni Márcio Martins Silva (doc. 07). Esse é o bem objeto dos presentes embargos.

A Embargante, na última sexta-feira, 06/11/2015, ao tentar transferir o bem constrito, foi informada da impossibilidade deste ato, em razão da existência de penhora judicial sobre ele. Inconformada, foi obrigada a ajuizar a presente demanda.

A despeito do registro em nome do Sr. Giovanni Márcio Martins Silva, a referida motocicleta é de propriedade da Embargante, que a adquiriu no dia 03 de outubro de 2013, ou seja, muito antes da penhora do bem, conforme se depreende da vasta documentação anexa.



4

Acosta-se aos autos o recibo da transferência da motocicleta (doc. 02). Nele, vê-se que o reconhecimento das firmas estão datados de 03/10/2013 e 09/10/2013. O primeiro foi emitido pelo 4º Ofício de Notas de Brasília/DF, enquanto o segundo foi emitido pelo 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF.

Esse único documento já é suficiente à comprovação de que o bem foi negociado muito antes da penhora realizada nestes autos, o que impõe o reconhecimento do direito da Embargante. Nada obstante, evitando que paire qualquer dúvida, passamos a descrever toda a negociação e colacionar os documentos utilizados à época.

O Sr. Giovanni Márcio Martins Silva, no dia 30/09/2013, entregou a motocicleta objeto da constrição ao Sr. Adevilto Pereira da Silva, proprietário da concessionária Suzuki Moto Show, a fim de que a referida moto fosse revendida por profissional da área.

Outorgou, para isso, no mesmo dia (30/09/2013), procuração pública, conferindo todos os poderes necessários à venda da motocicleta ao Sr. Adevilto, conforme se observa na cópia da procuração anexa (doc. 03).

No dia 03/10/2013, a Embargante comprou a motocicleta na concessionária Suzuki Moto Show, pagando a quantia de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). O pagamento dessa quantia foi feito através da entrega de uma motocicleta de propriedade da Embargante - avaliada em R\$ 37.000,00 - e de um cheque no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme se vê na cópia do pedido de venda anexo (doc. 04).

A moto da Embargante entregue como parte do pagamento está descrita no pedido de venda: Suzuki, Modelo GSXR750, ano 2011/2012, placa JJF6230, cor branca, Chassi 9CDGR7LAJCM106417.

A microfilmagem do cheque utilizado na transação também é acostada aos autos (doc. 05). Nela é possível verificar que a data da transação (03/10/2013) e a



3

efetiva compensação, demonstrando a veracidade do aqui alegado. Note-se que o cheque é nominal ao revendedor.

Para elidir ainda mais qualquer dúvida quanto à transação, acosta-se, também, a procuração pública outorgada pela Embargante em favor do revendedor (doc. 06), Sr. Adevilto, firmada no mesmo dia da compra, 03/10/2013, perante o 4º Ofício de Notas do Distrito Federal. A procuração tem a finalidade de conferir ao Sr. Adevilto os poderes necessários para revender a antiga moto da Embargante, dada como parte do pagamento pela motocicleta constricta nos autos principais.

Como se observa, toda a transação e a comprovação de quitação restam demonstradas através dos documentos anexos, todos emitidos por Cartórios Extrajudiciais (procurações públicas e firmas reconhecidas) e Instituição Financeira de renome (microfilmagem do cheque), o que atesta a veracidade e legalidade de tudo o que fora aqui exposto.

Nessa esteira, vem a Embargante requerer o julgamento pela procedência dos embargos, determinando a baixa na constrição imposta sobre a moto de sua propriedade, adquirida em momento muito anterior à penhora realizada.

Por fim, informa que a versão original da procuração outorgada em favor deste patrono será juntada em momento posterior, haja vista a exiguidade do tempo para ajuizamento dos embargos e o fato de a Embargante residir em Brasília/DF.

II. DO SUBSTRATO JURÍDICO

A) DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

O artigo 1.046 da Lei Adjetiva Civil prevê que:

"Art. 1046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário,



2

partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos."

Segundo dispõe o §1º do retrocitado artigo, "os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor".

Assim, a ação de embargos de terceiro cabe ao dono ou ao possuidor turbado ou esbulhado por ato judicial em seus bens.

A Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça é aplicável ao caso em análise e bastante clara ao dispor que "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.".

Nessa toada, segue a jurisprudência dos Tribunais Pátrios:

"DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULOS PENHORADOS. RENAJUD. FRAUDE À EXECUÇÃO. RESQUISITOS. MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE NÃO COMPROVADA. TRADIÇÃO ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 375 DO STJ. 1. Na hipótese dos autos, aplica-se o enunciado da Súmula nº 375 do c. Superior Tribunal de Justiça, a qual orienta que "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente." 2. A tradição dos veículos ocorreu antes do registro da restrição realizada via sistema Renajud, razão pela qual está afasta do primeiro requisito para a configuração da fraude à execução. 3. No que tange à má-fé, é necessário que o terceiro tenha conhecimento da insolvência do devedor. Além disso, presume-se a boa-fé do terceiro adquirente, cabendo àquele que alegar a fraude à execução comprovar a má-fé. 4. No caso em apreço, a credora não comprovou a má-fé do executado, o que inviabiliza o reconhecimento da fraude à execução. 5. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime."

(TJ-DF - APC: 20131010089044 , Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 03/06/2015, 3ª Turma

5



E

Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE :
12/06/2015 . Pág.: 144)

"EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não merece subsistir a penhora que recai sobre veículo alienado a terceiro em data anterior ao lançamento de restrição ao bem móvel por meio do convênio Renajud, presumindo-se a boa-fé do adquirente. Inteligência do consubstanciado na Súmula nº 45 deste Regional."
(TRT-12 - AP: 00051461020145120022 SC 0005146-10.2014.5.12.0022, Relator: NIVALDO STANKIEWICZ, SECRETARIA DA 2A TURMA, Data de Publicação: 24/08/2015)

"EMBARGOS DE TERCEIRO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE BLOQUEIO SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR PELO SISTEMA RENAJUD. BEM QUE FOI ADQUIRIDO PELO EMBARGADO ANTES DA ANOTAÇÃO DO BLOQUEIO JUDICIAL EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, QUE TRAMITAVA CONTRA A ALIENANTE DO VEÍCULO. TERCEIRO DE BOA-FÉ QUE NÃO PODE SER PREJUDICADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 375 DO STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS COM DETERMINAÇÃO DE CANCELAMENTO DO BLOQUEIO JUDICIAL PELO SISTEMA RENAJUD NA VARA DE ORIGEM. APELAÇÃO DO EMBARGADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO."
(TJ-SP - APL: 10051744020148260597 SP 1005174-40.2014.8.26.0597, Relator: Daise Fajardo Nogueira Jacot, Data de Julgamento: 28/04/2015, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/04/2015)

Nesse diapasão, tem-se que tendo a Embargante apresentado título que a qualifica como proprietária possuidora de boa-fé, qual seja, procurações públicas, microfilmagem do cheque, firmas de transferência reconhecidas em cartório, afiguram-se os embargos de terceiro meio adequado, necessário e útil à defesa de seus interesses.

É de suma importância destacar, mais uma vez, que o documento de transferência da motocicleta (doc. 02) possui a firma reconhecida por dois Cartórios de Notas em datas muito anteriores à constrição judicial, o que comprova que na época da restrição o bem já não pertencia mais ao executado. Da mesma forma, também as procurações públicas



foram outorgadas à época da transação, não restando mais qualquer dúvida.

Decerto, os documentos acostados comprovam a propriedade, a posse da motocicleta pela Embargante e a existência da restrição realizada, configurando evidente turbação na propriedade.

Logo, os presente embargos objetivam rechaçar penhora realizada na motocicleta da Embargante, posterior à sua aquisição, o que evidencia, de forma clara e cristalina, a boa-fé da embargante/compradora.

Dessa forma, evidente a legitimidade ativa da Embargante para opor a presente defesa incidente contra o ato de turbação em seu bem móvel, devendo esse Juízo prestigiar o terceiro possuidor e adquirente de boa-fé, tendo a penhora recaído sobre bem móvel que não mais pertence ao devedor, uma vez que houve a transferência, na forma da jurisprudência pátria, embora sem o rigor formal exigido.

• DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, QUANTO AO BEM EMBARGADO, OBRIGATORIAMENTE, POR FORÇA DO ART. 1052 DA LEI ADJETIVA CIVIL

Torna-se forçoso registrar, por oportuno, ante a dicção do art. 1052 do Código de Processo Civil, que quando os embargos de terceiro versarem sobre alguns dos bens constrictos, "prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados".

E é justamente a hipótese dos autos, vez que existem outros bens penhorados em nome do executado, a exemplo do automóvel Chevrolet Cruze LT (fl. 574 dos autos principais).

Logo, quanto ao referido carro, pode a execução prosseguir, para saldar o débito ainda pendente, conforme alega o exequente.

Todavia, quanto ao bem agora embargado, deverá, de forma imperativa, com todas as venias, a execução ser suspensa, até julgamento final dos embargos.



9

Nessa esteira, jurisprudência abundante e uníssona de nossos pretórios, e exemplo dos seguintes arestos, verbis:

"RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO POSTULANDO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO MANEJADA POR CREDOR HIPOTECÁRIO, EM RAZÃO DE SUPOSTO EQUÍVOCO COMETIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO LOCAL MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, AFASTADA A SUSCITADA NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS ANTERIORES AO RECEBIMENTO DA INICIAL. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. [...] 3. Termo inicial da suspensão do feito executivo em razão da propositura de embargos de terceiro (artigo 1.052 do CPC). Evidenciada a natureza meramente declaratória da atividade cognitiva do juiz delineada no artigo 1.052 do CPC, é certo que a suspensão obrigatória e automática do processo principal verifica-se a partir da propositura dos embargos de terceiro (ato jurídico determinante), malgrado condicionada ao ato judicial de recebimento da inicial, o qual ostenta eficácia extunc, vale dizer, o efeito suspensivo declarado pela decisão retroage à data de ajuizamento da demanda acessória. Precedentes. No caso dos autos, os embargos de terceiro foram ajuizados em 28.03.2003, tendo sido proferida a decisão de recebimento da inicial em 06.06.2003. Por sua vez, o laudo de avaliação do imóvel penhorado (ato executório cuja invalidação se requer) foi lavrado em 25.03.2003 e juntado aos autos principais em 03.04.2003 (fls. e-STJ 107/109). Assim, apesar do acolhimento da tese recursal acerca do termo inicial da suspensão obrigatória dos embargos de terceiro, resta inequívoca a higidez da avaliação judicial impugnada, porquanto realizada em data anterior ao ajuizamento da demanda incidental. 4. Recurso especial desprovido."

(STJ , Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 19/09/2013, T4 - QUARTA TURMA)" (negritamos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO LIMINAR. EXEGESE DO ART. 1.052 DO CPC. NORMA DE APLICABILIDADE IMEDIATA PELO JULGADOR. Ao dispor o art. 1.052 do CPC que o julgador a quo determinará a suspensão total ou parcial da execução, materializa-se norma imperativa, de aplicabilidade imediata e que



10

independe de pedido expresso da parte. Precedentes desta Corte. Assim, havendo fundados indícios da impenhorabilidade do numerário constricto em conta poupança de titularidade da parte agravada, que não integra o polo passivo do feito executório, legitima a decisão que determinou a suspensão daquele feito, até o julgamento final dos embargos de terceiro. Por outro lado, viável o prosseguimento da demanda executiva quanto aos demais bens que não foram objeto dos embargos de terceiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento N° 70060355401, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 03/07/2014)“

(TJ-RS , Relator: Roberto Sbravati, Data de Julgamento: 03/07/2014, Décima Quarta Câmara Cível)

Leciona o doutrinador Sérgio Sahione Fadel, em sua obra CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO“, que **“a determinação do juiz, no caso, não é do arbítrio: é dever. Se não o fizer, erra de ofício”**.

Incontroverso, assim, a obrigatoriedade de se suspender o processo de execução quanto ao bem ora embargado, podendo, todavia, prosseguir quanto aos demais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a V. Exa.:

- a) A **concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos do art. 4º e segs. da Lei n° 1.060/50 c/c art. 5º, XXXV e LXXIV da Carta Magna;
- b) A **suspensão da Execução quanto ao bem embargado (proc. n° 0077092-09.2002.815.2001)**, nos termos do art. 1.052, segunda parte, do CPC;
- c) A **CITAÇÃO do Embargado**, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR (ART. 1050, § 3º), já que possui advogado



11
habilitado nos autos principais, para, querendo, contestar os presentes Embargos, no prazo legal;

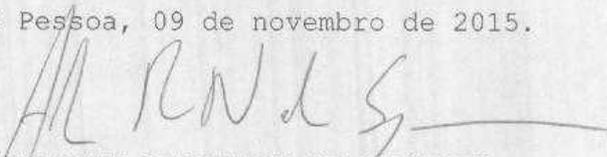
- d) sejam **conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Terceiro**, para o fim de desconstituir a restrição incidente sobre o bem móvel de propriedade da Embargante, baixando imediatamente a constrição perpetrada através do sistema RENAJUD, para liberar a motocicleta.
- e) A condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente prova documental, testemunhal, pericial, além de quaisquer outras provas consideradas, por este inclito Juízo, pertinentes e imprescindíveis ao deslinde deste feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.


ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA
Advogado OAB/PB 19.541



12

DOC. 01 -
PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS



an

ALAN
NEGREIROS
ADVOCACIA

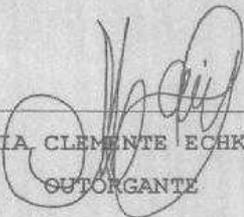
13

PROCURAÇÃO PARTICULAR

O(s) abaixo assinado(s),

MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF: 493.180.631-72, do RG: 1.230.715 SSP/DF, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Colorado, Casa 09, Módulo F, Sobradinho, Distrito Federal, CEP: 73105-905, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba sob o n.º 19.541, com escritório profissional localizado na Rua Alice Azevedo, n.º 98, Centro, nesta Capital, a quem confere amplos poderes, com a cláusula "ad judícia et extra", para fins de representa-la em Ação de Embargos de Terceiro distribuída por dependência aos autos n.º. 0077092-09.2002.815.2001 e eventuais processos incidentais, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, ainda, reclamar, desistir, conciliar, transigir, firmar compromissos, prestar declarações, inclusive para o benefício da Justiça Gratuita, receber alvarás, receber citação podendo agir em conjunto ou separadamente e, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, em 09 de novembro de 2015.


MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT
AUTÓRGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
MARCIA CLEMENTE ECKHARDT

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1230115 SSP DF

CIV. **DATA NASCIMENTO**
 493.180.031-72 29/11/1971

TITULAR
WALDIR NOGUEIRA ECKHARDT
SUELY CLEMENTE ECKHARDT

PERMISSÃO **ACD** **CAT. PAR.**
 AB

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 00157402482 07/12/2016 01/03/1997

OBSERVAÇÕES

Marcia
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL DF 17/04/2014

Número Agravo de Controle Externo **DF736667989**
 22097886410

DETRAN - DF - DISTRITO FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
916919530

PROIBIDO PLASTIFICAR
916919530

14



15

DOC. 02 -
RECIBO DE TRANSFERÊNCIA DA MOTOCICLETA

"Acosta-se aos autos o recibo da transferência da motocicleta (doc. 02). Nele, vê-se que o reconhecimento das firmas estão datados de 03/10/2013 e 09/10/2013. O primeiro foi emitido pelo 4º Ofício de Notas de Brasília/DF, enquanto o segundo foi emitido pelo 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF."



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AT'PV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALORES 46.000,00

NOME DO COMPRADOR: MARCIA CLEMENTE
ECHKARDT

RG: 493.180.631-72
CÓPIA Nº: 493.180.631-72

ENDEREÇO: Cond. MANSDÉS colorado mod.
F. 509

LOCAL E DATA: BSB, 03 de outubro 2013

1º OFÍCIO DE NOTAS
de Brasília
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDIDOR)
APRESSANTA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDIDOR)
O prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura e da
transferência do veículo para o seu nome, pelo qual o comprador é responsável, e o vendedor
e) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente, seja vendendo ou comprando, para a
por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:
ASSINATURA DO COMPRADOR
MARCIA CLEMENTE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Augusto dos Santos Siqueira
Escrivente
BRASILIA-DF

RECONHECIMENTO DE FIRMAS E PROPRIEDADE DO VEÍCULO
1. OFÍCIO DE NOTAS E PROPRIEDADE DO VEÍCULO
CRS 505, BLOCO C, LOTA 173
RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
CHISJAYOI-ADEVILTO PEREIRA DA SILVA....
BSB, 09 de Outubro de 2013 - 16:16:26
Seio: T18F70170M13991271UC
LANDS-Consultar se 100-144-13df-t-us.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
M/3 NORTE OD. 504 - ED. MARIANA-TERRA
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234
RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
MARCIA CLEMENTE ECHKARDT.....
Em Testemunho
BRASILIA, 03 de Outubro de 2013
Seio: T18F70170M13991271UC
DISPONÍVEL NO SITE WWW.TJDF.TJUS.PJ
002-ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCRIVENTE AUTORIZADO
100L Hora da Impressão: 13:29:33

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Escrivente Autorizado

66



DOC. 03 -
PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA AO REVENDEDOR PELO SR. GIOVANNI
MÁRCIO

"Outorgou, para isso, no mesmo dia (30/09/2013), procuração pública, conferindo todos os poderes necessários à venda da motocicleta ao Sr. Adevilto, conforme se observa na cópia da procuração anexa (doc. 03)."





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

DISTRITO FEDERAL
José Eduardo Guimarães Alves
Tabelião Interino

CRS 505 - Bloco C - Lojas 1/2/3 - Brasília - DF - CEP: 70.350-530
Fone/Fax: (061) 3799-1515 / 3244-7474 - E-mail: 1oficio@globo.com

LIVRO: 5312 P
FOLHA: 122
PROT: 01397392

PROCURAÇÃO bastante que faz **GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (30/09/2013), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim (ADONIRAN PEREIRA REIS - ESCRIVENTE NOTARIAL), compareceu como outorgante, **GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA**, brasileiro, declarou-se divorciado, administrador, portador da CNH - Registro nº 02493873304, emitida pelo Detran-DF, da qual consta a CI Nº 1708790 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 951.202.894-87, residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, Lote 1735, Bloco C, Apartamento 115, Águas Claras-DF; reconhecido e identificado como o próprio, do que dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **ADEVILTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI Nº 2.322.047 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 434.423.821-49, residente e domiciliado na com endereço comercial na QMSW 02, Conjunto A, Loja 22, Setor de Oficinas, Setor Sudoeste, nesta Capital; a quem confere poderes para tratar de assuntos, direitos e interesses do Outorgante relacionados com o veículo marca **JTA/SUZUKI GSXR750**, cor **AZUL**, categoria **PARTICULAR**, combustível **GASOLINA**, placa **JJJ4290**, chassi nº **9CDGR7AMJEM100027**, ano **2013**, modelo **2014**, **RENAVAM 00556439619**, podendo, representá-lo em todo o Território Nacional, perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Administrativas, Autárquicas, Cartórios em geral, DETRAN, DENATRAN, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, CIA DE SEGUROS, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DER, DNIT, POLICIA RODOVIÁRIA, POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR, DPE, DFTRANS, e onde com esta se apresentar, podendo, ainda, registrar a propriedade do referido veículo em favor do outorgante se necessário for; assinar termo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT), na qualidade de comprador(a); requerer, alegar e assinar o que for necessário, apresentar e retirar documentos, requerer e promover parcelamentos de multas e/ou IPVAs, requerer e receber 1ª e/ou 2ª via de documentos, inclusive **CRV(DUT)**, **CRLV**, **carnê de IPVA**, 2ª via de multas, certidões e certificados, pagar taxas e emolumentos necessários, promover bloqueio e desbloqueio do referido veículo e de documentos, promover baixa em bloqueio administrativo, transformar notificação em multa, promover emplacamentos, licenciamentos, liberar o veículo do depósito de veículos apreendidos se necessário, fazer vistorias, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais, efetuar e retirar comunicado de venda; promover e efetuar troca de UF, placa, lacre, categoria e combustível; requerer mudança, alteração e/ou atualização de endereço, requerer nada consta de multas, dirigir e autorizar terceiros a dirigir dito veículo por todo o Território Nacional, promover registros de ocorrências; confere, ainda, poderes para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e/ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar o referido veículo, independentemente do valor atribuído ao veículo para os fins previsto no artigo 55, do Provimento Geral da Corregedoria, podendo, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar termo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT); enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE É OUTORGADA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, ISENTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Em cumprimento ao artigo 55, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atribui-se ao veículo objeto do presente mandato o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Pelo outorgante me foi dito que o ora outorgado nomeado, fica na total responsabilidade sobre o referido veículo a partir desta data, inclusive com relação a



9034-07c5-8326-63da
9119-58d7-c7bb-323a
www.cartorios.com.br

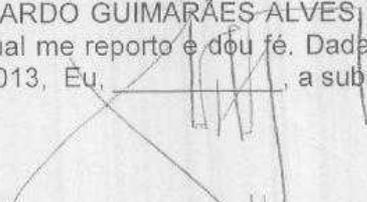


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

DISTRITO FEDERAL
José Eduardo Guimarães Alves
Tabelião Interino

CRS 505 - Bloco C - Lojas 1/2/3 - Brasília - DF - CEP: 70.350-530
Fone/Fax: (061) 3799-1515 / 3244-7474 - E-mail: 1oficio@globo.com

LIVRO: 537 P
FOLHA: 123
PROT: 01597392

multas, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelo mesmo. A presente fica condicionada à comprovação da titularidade do veículo objeto desta em nome do Outorgante. O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. (a.a.) **GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA .CERTIDÃO:** Certifico, tendo em vista a ocorrência de erro material, que o nº do chassi do veículo objeto da presente é **9CDGR7MAJEM100027**, e não **9CDGR7AMJEM100027**, como se fez constar. Brasília, 09 de Outubro de 2013. Eu, **JOSÉ Eduardo Guimarães Alves**, Tabelião Interino, lavrei a presente Certidão. (a.a) **JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES**, De onde bem e fielmente fiz extrair a presente **CERTIDÃO**, à qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília - DF em 09 de outubro de 2013, Eu, , a subscrevo, dou fé e assino.

Selo: TJDFT20130011399336JLOW
Consulte o selo em www.tjdf.jus.br

1º OFÍCIO DE NOTAS
Stela Mar do Jesus Brito
Escrevente
BRASÍLIA-DF



20

DOC. 04 -
PEDIDO DE VENDA - CONCESSIONÁRIA SUZUKI MOTO SHOW

"No dia 03/10/2013, a Embargante comprou a motocicleta na concessionária Suzuki Moto Show, pagando a quantia de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). O pagamento dessa quantia foi feito através da entrega de uma motocicleta de propriedade da Embargante - avaliada em R\$ 37.000,00 - e de um cheque no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme se vê na cópia do pedido de venda anexo (doc. 04)."





DADOS PESSOAIS

Nome: MARCIA CLEMENTE ECHKARDT
 End.: COND. MANSÕES COLORADO MOD.F CASA 09
 Estado: DF Cep: 73.105.905 Nascimento: 29/11/1971
 Fone Res: 61-34858222 Mãe: Fax:
 Celular: 61-81558499 RG: 1230715 SSP DF CPF: 493.180.631-72

DADOS PROFISSIONAIS

E.M.PRESA:

END: Cidade: Estado:
 Bairro: Cargo: Tempo de Serviço
 Fone:

DADOS DO VEÍCULO

Marca	Modelo	Ano/Modelo	Placa	Cor	Chassis
SUZUKI	GSXR 750	2013/2014	JJJ4290	AZUL	9CDGR7MAJEM100027
		0KM			

ACESSÓRIOS / DOCUMENTAÇÃO

Contém	S	N	Contém	S	N	Contém	S	N
Ferramentas			Manual Proprietário			IPVA Total Pago 2013		
Chave Reserva			Certificado Garantia			IPVA - 1ª Cota Paga		
CRV (Dut)			Alienação			IPVA - 2ª Cota Paga		
pSeguro Obrigatório			Fiduciária			IPVA - 3ª Cota Paga		
			Quitação					

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A VISTA	FINANC.	CHEQUE	TED	MOTO USDA	Total da Venda
		R\$9.000,00		R\$37.000,00	R\$46.000,00

Obs:

VEÍCULO RECEBIDO COMO PARTE DE PAGAMENTO

Marca	Modelo	Ano/Modelo	Placa	Cor	Chassis
SUZUKI	GSXR750	2011/2012	JJF6230	BRANCA	9CDGR7LAJCM106417

Propõe(m) a compra do veículo acima caracterizado, nas referidas condições, no qual autorizo o faturamento. BRASÍLIA, 03/10/2013

CLIENTE: MARCIA CLEMENTE ECHKARDT

Vendedor: CLAUDIO

MOTOSHOW.COM DE MOTOS E PEÇAS LTDA

QMSW 02 Conjunto A - Loja 22 - Setor de Oficinas - Sudoeste - Brasília-DF
 Fone: (61) 344-6118 / site: www.motoshowbrasil.com.br / e-mail: adevilto.motoshow@gmail.com



22

DOC. 05 -
MICROFILMAGEM DO CHEQUE DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO PELA
MOTOCICLETA INDEVIDAMENTE CONSTRITA

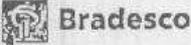
"A microfilmagem do cheque utilizado na transação também é acostada aos autos (doc. 05). Nela é possível verificar que a data da transação (03/10/2013) e a efetiva compensação, demonstrando a veracidade do aqui alegado. Note-se que o cheque é nominal ao revendedor."



23

Consulta sem Tarifa
Consulta Cheque

Banco:	237	Agência:	1228
Conta:	35805	Número:	1206
Data do Movimento:	03/10/2013	Valor:	9.000,00
Tipo de Cheque:	COMP. RECEBIDA/INTERNA		

Cota	Banco	Agência	Conta	OV	IC2	Série	Cheque	CS	Ass	Valor
452	237	1228	35805	3	9	F22997	001206	8	#	9.000,00 9.000,00
Pagou por este cheque a ordem de <u>noventa mil reais</u>										
Paga a ordem de <u>noventa mil reais</u> em <u>3</u> de <u>outubro</u> de <u>2013</u>										
 Bradesco Banco Bradesco S.A. BRUNY NORTE 3 BRASLIA-DF SETOR C RES. NORTE QD.502 CLIENTE P. JURIDICA										
MARCIA CLEMENTE ECKHARDT CNPJ 01.965.147/0001-40 Cliente bancário desde 08/1997										
@23712282@ @520032065A @60403580530#										

10CA627686042

21/10/13
5-51105



imprimir

voltar



24

DOC. 06 -
PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA PELA EMBARGANTE EM FAVOR DO
REVENDEDOR

"Para elidir ainda mais qualquer dúvida quanto à transação, acosta-se, também, a procuração pública outorgada pela Embargante em favor do revendedor (doc. 06), Sr. Adevilto, firmada no mesmo dia da compra, 03/10/2013, perante o 4º Ofício de Notas do Distrito Federal. A procuração tem a finalidade de conferir ao Sr. Adevilto os poderes necessários para revender a antiga moto da Embargante, dada como parte do pagamento pela motocicleta constricta nos autos principais."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 584 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227
CNPJ/MF 06.162.854/0601-50
E-mail: 4oficiodenotas@gmail.com



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

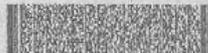
Prot.: 01264711
Livro: 4161
Folha: 001

Marcia Roxana Fernandes
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório: Alameda

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT. NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (03/10/2013), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT, brasileira, declara ser casada, industrial, portadora da CNH nº 00157402482 DETRAN/DF, na qual consta o RG nº 1.230.715 SSP/DF e do CPF nº 493.180.631-72, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Colorado, Módulo F, Casa 09, nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: ADEVILTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01735434782 DETRAN/DF, onde consta o RG nº 2.322.047 SSP/GO e do CPF nº 434.423.821-49, residente e domiciliado na QMSW 02, Conjunto A, Loja 22, Setor de Oficina, Sudoeste, nesta Capital, a quem confere amplos e especiais poderes para vender, prometer vender, onerar e ou alienar a quem convier o veículo marca JTA/SUZUKI GSXR750, cor BRANCA, categoria PARTICULAR, combustível GASOLINA, placa JJF 6230, espécie PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC, chassi 9CDGR7LAJCM106417, ano 2011, modelo 2012, sob o código RENAVAM 00453099734. Podendo para tanto: receber o produto da operação; dar e aceitar recibos e quitação; outorgar e assinar termo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT); representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Serviços Notariais e de Registros, DETRAN, CONTRAN, DNIT, CIA. DE SEGUROS, INSPETÓRIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, DPE, DFTRANS, DPRF/MJ, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e suas Secretarias, SECRETARIA DA RECEITA E DA FAZENDA e onde com esta se apresentar e necessário for, requerer e/ou fazer parcelamento de multas e/ou IPVA e/ou tributos; requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais e demais tributos; caso seja necessário; requerer, alegar e assinar o que preciso for; juntar, apresentar e retirar documentos; requerer e retirar 2ª via de documentos, em especial DUT(CRV) e IPVA(CRLV); promover e efetuar mudança de placa/UF, fazer bloqueio e desbloqueio da documentação e/ou veículo; transferência; pagar taxas e emolumentos necessários; promover emplacamento, licenciamentos, liberações e mudança de endereço; dirigir e autorizar a terceiros a dirigir dito veículo por todo o território nacional; requerer e retirar do Depósito em caso de apreensão, comunicar acidente; promover e efetuar vistorias e registro de ocorrência; requerer e tomar ciência de laudos periciais; receber prêmio de seguro, promover, efetuar e retirar comunicado de venda e praticar os demais atos aos fins deste mandato, bem como transferi-lo para o seu próprio nome. SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O Outorgado, a partir desta data assume toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre o veículo acima descrito. SENDO O PRESENTE MANDATO OUTORGADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL, ISENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E EM CAUSA PRÓPRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 685 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Em cumprimento ao artigo 55 do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de 30/12/2008 a(s) parte(s) atribui(em) ao veículo, objeto do presente mandato o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), podendo o(a) outorgado(a) procurador(a)/vendedor(a) atualizar

Marcia Roxana Fernandes



481b-0a5a-6a40-8734
b760-a14b-821a-8274
www.cetip.org.br

Marcia Roxana Fernandes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2594 / 3326-0227
CNPJ/MF 06.162.864/0001-50
E-mail: 4oficiodenotas@gmail.com



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabellião

Prot.: 01264711
Livro: 4161
Folha: 002

o dito valor do bem, objeto do presente mandato. CERTIFICO que a qualificação do procurador e as características do(s) veículo(s) objeto(s) deste instrumento foram declaradas pela outorgante, a qual se responsabiliza nos termos da Lei, devendo a prova da propriedade ser comprovada junto aos órgãos competentes, quando da efetivação da transferência. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. A autenticidade deste ato poderá ser consultada através do site: www.cartorios.com.br, inserindo os dados de identificação conforme nota no rodapé. Emol. R\$ 28,00, recolhidos pela guia nº 278976. Eu, ANDERSON ANDRADE LIMA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Tabellião Substituto, dou fé assino. Selo: TJDFT20130091426575WOMK para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

MARCIA CLEMENTE ECKHARDT
Outorgante

4º Ofício de Notas
SELO DIGITAL DO TJDFT

Certidão
Certidão Extraída Reprograficamente do ato lavrado em 03/10/2013 no Livro 4161 às Folhas 001 / 002. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Nº. GUIA: 381613

SELO: TJDFT20150091390963WLDT

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2015.

(Escrevente Autorizado)

Werton F.roz de Silva
Escrevente Autorizado

491b-015a-6ad0-5734
b780-e16b-5210-8274
www.tertorio.com.br



96

DOC. 07 -
COMPROVANTE DE CONSTRIÇÃO DO BEM

"Às fls. 573 dos autos principais, a MM Juíza determinou a penhora de bens dos executados via sistema RENAJUD. Dois foram os bens bloqueados, dentre eles uma moto "JTA/SUZUKI GSXR750", de placa JJJ-4290/DF, registrada em nome de Giovanni Márcio Martins Silva (doc. 07). Esse é o bem objeto dos presentes embargos."



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA
18/03/2015 - 17:48:09

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA
Comarca/Município	JOAO PESSOA
Juiz Inclusão	IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA
Órgão Judiciário	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Nº do Processo	00770920920028152001

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
PAB0577	DF	CHEVROLET/CRUZE LT NB	GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA	Transferência
JJJ4290	DF	JTA/SUZUKI GSXR750	GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA	Transferência



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 19/11/2015 17 horas 39 minutos

Processo: 0019860-82.2015.815.2001

Classe: EMBARGOS DE TERCEIRO

PROPRIEDADE

Valor da causa : 46000,00

Serie : 15

Autor : MARCIA CLEMENTE ECHKARDT

Reu : HAMBURG SUD

Vara : 11A. VARA CIVEL

Juiz : IVANOSKA MARIA E GOMES DOS SAN

Promotor:

11ª Vara Cível da Paraíba
Recebido em 20/11/2015
Nadefja A. Luna A. Patinho
Téc. Judiciário
Mat.: 462.955-6



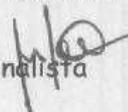
0000000000

Fl. 29

CERTIDÃO

Certifico haver, nesta data recebido do Cartório de Distribuição a petição inicial e os documentos retroanexados, contendo 29 folhas, os quais numerei e rubriquei, tendo atuado o feito. dou fé.

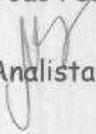
João Pessoa, 20 / 11 / 2015


Analista

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 23 / 11 / 15


Analista





30
8

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

DESPACHO:

Apensem-se os presentes autos ao processo de n. 0077092-09.2002.815.2001.

Após, voltem-me conclusos.

João Pessoa, 23/11/15

IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito

DATA
Nesta data, recebi os autos. de
H.M. Juíza
João Pessoa 23 de 11 de 15
Vistos





31
B

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar.
Avenida João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa - PB
CEP: 58013-520 - Fone: 3208-2483

Em, 06/06/2016

A Sua Senhoria Sr. Representante legal do
HAMBURG SUD (HSAC LOGÍSTICA LTDA)
Av. República do Líbano, 257, Ibirapuera
São Paulo - SP
CEP: 04502-000
PROCESSO 0019860-82.2015.815.2001

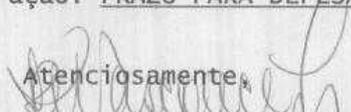
07/06/2016
Márcia das Graças Azevedo de Melo
Mat. 468.685-3

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz, nos termos do artigo 679 do Novo Código de Processo Civil, observando-se o artigo 677 e de acordo com o provimento 04/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, CITO Vossa Senhoria de todo conteúdo da exordial (cópia anexa) dos autos da **AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**, processo nº. 0019860-82.2015.815.2001, requerida por **MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT** na qual fora proferido despacho às fls. 30 (verso), determinando a citação do embargado.

Desta maneira, fica Vossa Senhoria, na qualidade de promovido, devidamente **CITADO**, para querendo, contestar a presente ação. **PRAZO PARA DEFESA: 15 DIAS.**

Atenciosamente,


Josineide Barbosa de Vasconcelos
Analista Chefe de Cartório
Mat. 469.165-2



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos

AR e Pedido

João Pessoa

09/08/2016

[Assinatura]
Analista Técnico



AR

REENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

LEGAÇÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / LIQUIDATION

Proc. 0019860-82.2015.815.2001

Representante legal do

HAMBURG SUD (HSAC LOGÍSTICA

LTDA)

Av. República do Líbano, 257, Ibirapuera

São Paulo - SP

CEP 04502-000

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AR

AR

RA 15992881 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

09 JUL 2016

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PB

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

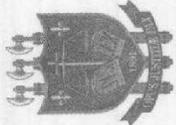
ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
FORUM DESEMBARGADOR MÁRIO
MOACYR PORTO
Av: João Machado, nº s/n – 4º Andar
Jaguaribe – João Pessoa - PB
Fone/Fax: 83-3208-2483**

UF

BRASIL
BRÉSIL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

DO 38569162009 - Sistema - 30/06/16

Proc. 0019860-82.2015.815.2001

Representante legal do

HAMBURG SUD (HSAC LOGÍSTICA
LTDA)

Av. República do Líbano, 257, Ibirapuera
São Paulo - SP
CEP 04502-000

AO REMETENTE

Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br



CORREIOS



CORREIOS

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

RA 15992881 3 BR



33



MUDAR SE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O N.º REGISTRADO
 FALLECIDO
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 AUSENTE
 NÃO PROCURADO
 OUTROS *Arquiv. 253 / no 185 315*

INFORMAÇÃO FURNICADA PLENA
 PORTERIO OU SINDICO
 REINTEGRO

DATA: *13/06/16*
 RUA: *Marcelo de Moraes*
 Nº: *106*
 Bairro: *Soane*



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JRIZO DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL

FORUM DESEMBARGADOR MÁRIO
MOACYR PORTO
 Av: João Machado, n.º s/n – 4º Andar
 Jaguaribe – João Pessoa - PB
 Fone/Fax: 83-3208-2483

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



34

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: F052532162001

Data : (4/07/2016) Hora: 17:16:23

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo: 0019860-82.2015.8.15.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 11A. VARA CIVEL

Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO

Assunto : PROPRIEDADE

Pet. Peticionante(s)

MARCIA CLEMENTE ECHKARDT

Idor: AG DEV AR



0019860.82-2015
Ag. AR

35

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Referente aos autos de nº. 0019860-82.2015.815.2001

Ag. AR

MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT, já identificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador e advogado, *in fine* assinado, devidamente habilitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Em sua petição inicial, consta o pedido de que V. Exa. determine a **suspensão da Execução quanto ao bem embargado (proc. nº 0077092-09.2002.815.2001)**, nos termos do art. 1.052, segunda parte, do CPC/73 (reproduzido no art. 678 do CPC/15).

O dispositivo legal aduz que quando os embargos de terceiro versarem sobre alguns dos bens constrictos, "*prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados*".

E é justamente a hipótese dos autos, vez que existem outros bens penhorados em nome do executado, a exemplo do automóvel Chevrolet Cruze LT (fl. 574 dos autos principais).

Logo, quanto ao referido carro, pode a execução prosseguir, para saldar o débito ainda pendente, conforme alega o exequente.

Todavia, quanto ao bem agora embargado, deverá, de forma imperativa, com todas as *venias*, a execução ser suspensa, até julgamento final dos embargos.

Nessa esteira, jurisprudência abundante e uníssona de nossos pretórios, e exemplo dos seguintes arestos, verbis:

1



36

"RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO POSTULANDO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO MANEJADA POR CREDOR HIPOTECÁRIO, EM RAZÃO DE SUPOSTO EQUÍVOCO COMETIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO LOCAL MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, AFASTADA A SUSCITADA NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS ANTERIORES AO RECEBIMENTO DA INICIAL. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. [...] 3. **Termo inicial da suspensão do feito executivo em razão da propositura de embargos de terceiro (artigo 1.052 do CPC). Evidenciada a natureza meramente declaratória da atividade cognitiva do juiz delineada no artigo 1.052 do CPC, é certo que a suspensão obrigatória e automática do processo principal verifica-se a partir da propositura dos embargos de terceiro (ato jurídico determinante), malgrado condicionada ao ato judicial de recebimento da inicial, o qual ostenta eficácia ex tunc, vale dizer, o efeito suspensivo declarado pela decisão retroage à data de ajuizamento da demanda acessória. Precedentes.** No caso dos autos, os embargos de terceiro foram ajuizados em 28.03.2003, tendo sido proferida a decisão de recebimento da inicial em 06.06.2003. Por sua vez, o laudo de avaliação do imóvel penhorado (ato executório cuja invalidação se requer) foi lavrado em 25.03.2003 e juntado aos autos principais em 03.04.2003 (fls. e-STJ 107/109). Assim, apesar do acolhimento da tese recursal acerca do termo inicial da suspensão obrigatória dos embargos de terceiro, resta inequívoca a higidez da avaliação judicial impugnada, porquanto realizada em data anterior ao ajuizamento da demanda incidental. 4. Recurso especial desprovido."

(STJ , Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 19/09/2013, T4 - QUARTA TURMA) (negritamos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO LIMINAR. EXEGESE DO ART. 1.052 DO CPC. NORMA DE APLICABILIDADE IMEDIATA PELO JULGADOR. Ao dispor o art. 1.052 do CPC que o julgador a quo determinará a suspensão total ou parcial da execução, materializa-se norma imperativa, de aplicabilidade imediata e que independe de pedido expreso da parte. Precedentes desta Corte. Assim, havendo fundados indícios da impenhorabilidade do numerário constrito em conta

2



33

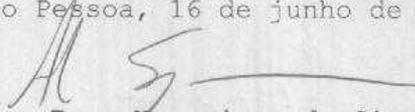
poupança de titularidade da parte agravada, que não integra o polo passivo do feito executório, legitima a decisão que determinou a suspensão daquele feito, até o julgamento final dos embargos de terceiro. Por outro lado, viável o prosseguimento da demanda executiva quanto aos demais bens que não foram objeto dos embargos de terceiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70060355401, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 03/07/2014)"

(TJ-RS, Relator: Roberto Sbravati, Data de Julgamento: 03/07/2014, Décima Quarta Câmara Cível)

Leciona o doutrinador Sérgio Sahione Fadel, em sua obra CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, que "a **determinação do juiz, no caso, não é do arbítrio: é dever. Se não o fizer, erra de ofício**".

Pelo exposto, tratando-se a decisão retro de mero despacho, vem a requerente, em busca de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, requerer que haja pronunciamento judicial para determinar a suspensão da execução sobre a motocicleta objeto dos embargos de terceiro, nos termos do art. 1.052 do CPC/73, ainda vigente quando do ajuizamento dos embargos.

Termos em que pede deferimento.
João Pessoa, 16 de junho de 2016.


Alan Reus Negreiros de Siqueira
Advogado - OAB/PB 19.541



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
FÓRUM DA CAPITAL

VARA: _____
DATA: 13/01/17 HORA: 12:30 NÚMERO: _____
Funcionário: _____ Matrícula: _____
PROTÓCOLO

CONCLUSÃO

Fogo de autos conclusos ao MM. Dr.
Juiz de Direito,
João Pessoa, 13 de 01 de 17

VISTOS

Visto, etc
no ato principal já
havia detentado a suspensão
de processo.
Ficando o fato principal
suspenso até o julgamento do
embargo de terceiro, com nota
a constância de bem descrito no
embargo e objeto de propositos
do embargo.

Atenciosamente o despachante

13.01.2017

DATA

Marcia Roxana Fernandes
do(a) _____
João _____
Analista/Técnico



ATO ORDINATÓRIO

38
P

Em consonância com o § 4.º do art.162 do CPC e/c o Provimento da CGJ nº. 04/2014, publicado no Diário da Justiça de 19.12.2006, movimentei os autos para que se proceda a intimação do (a) (s):

- exequente para falar sobre o depósito de fls. _____, no prazo de 05 (cinco) dias;
- as partes para que no prazo de dez dias informem se existem outras provas a serem produzidas ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide;
- parte a quem aproveite a diligência para recolher ou complementar os valores necessários ao seu custeio, em dez dias;
- autor a se manifestar, em dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça e/ou devolução do AR que não encontrou o promovido e/ou os confinantes para serem citados no endereço indicado nos autos;
- partes a declinarem em dez dias dados complementares relativos à sua própria qualificação de pessoas envolvidas no processo, inclusive testemunhas;
- parte autora ré a requerer o que de direito, em dez dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta ao ofício (s) expedido (s) no processo;
- parte autora a impugnar a contestação, no prazo de quinze dias;
- o(s) réu(s) já citado(s) para falar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da parte autora;
- a (s) parte(s) se pronunciar (em) acerca da avaliação de fls.
- advogado renunciante ao mandado outorgado por qualquer das partes, para comprovar, em dez dias, que notificou seu constituinte da renúncia, na forma do art. 45 do CPC.
- partes a se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de dez dias;
- credor para indicar bens penhoráveis do devedor, em 05 (cinco) dias, visto que o Oficial de Justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado.
- pronunciamento da(s) parte autora/réu e/ou parte(s) acerca do despacho/decisão de fls. _____.
- vista ao **Ministério Público** acerca das fls. _____.
- vista as partes para se pronunciarem a respeito e para que seja efetuado o depósito do valor correspondente por aquela que requereu a pericia, laudo ou conta, no prazo de 05(cinco) dias; na hipótese de requerimento da redução do valor dos honorários, o servidor intimará o perito para se manifestar sobre o pedido ou, a critério realizar a prova sem a antecipação dos honorários, ou ainda, apresentar os custos mínimos para a realização do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em, 22/02/2017

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



39
8



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data expedi a
NOTA DE FORO nº. 007/2017, para intimação/publicação do
despacho/sentença retro.

João Pessoa, 22/02/2017.

Téc./Anal. Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que a NOTA DE FORO
nº. 007/2017, para intimação/publicação do
despacho/sentença supra, foi publicado no D.J. nesta data.

João Pessoa, 24/02/2017.

Téc./Anal. Judiciário





40
8

001001 Processo: 0008614-90/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: 01685400 ALTON ALVES FERNANDES.019722PBZURA GRACINDA MIRANDA DOS SANTOS.009598PBADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO. Despacho: Intime-se para o pagamento das custas conforme cálculo da contadora

001002 Processo: 0019254-48/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CSL CONSTRUTORES CIVIS LTDA ADVOGADO: 0101873PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL, EVERALDO GALDINO XAVIER DE SALES ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, REU: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA ADVOGADO: 016142PB MULLER ALVES ALENCAR. Despacho: Intime-se as partes para que no prazo de 05 dias informem se tem interesse em conciliar ou produzir alguma prova, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado de fato.

001003 Processo: 0011418-30/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MORAIS ADVOGADO: 019192PB DINART PATRICK DE SOUSA LIMA.008448PBYURI PAULINO DE MIRANDA, REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 158645P CARLA DA PRATO CAMPOS.327028SCARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 11/02/2017, às 15:30 horas, perante esse Juízo

001004 Processo: 0019524-26/2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA ADVOGADO: 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR.014140PB CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA.009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSSCANO DE BRITO. Despacho: Intime-se para o recolhimento das diligências necessárias ao andamento do feito

001005 Processo: 001814-85/2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PLANG PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA ADVOGADO: 003048PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR.012328PB SERGIO NICOLA MACEDO PORTO. Despacho: Intime-se para o recolhimento das diligências necessárias ao andamento do feito conforme despacho de fls. 201-v

001006 Processo: 0016154-91/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DE AQUINO ADVOGADO: 009127PB MARIA DE LOURDES GOMES. Despacho: Intime-se a parte promotrice para, no prazo de 15 dias, manifestar se aceita ou não o pedido de fls. 22

001007 Processo: 00157482-81/2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS EDUARDO FERREIRA CORREIA ADVOGADO: 013442PB HILTON HIRL MARTINS MIAI, REU: BANCO VLDKSVAGEN S/A ADVOGADO: 020097PB MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE. Despacho: Intime-se as partes para em cinco dias informarem se tem interesse em conciliar ou produzir alguma prova, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado de fato

001008 Processo: 0019254-48/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PETRONIO DE SALETE DA CUNHA ADVOGADO: 01685400 AMANDA NATIELY CORDEIRO PEREIRA, REU: RECONVICINTE VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR.016831PB FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 15 dias, quando, oferecerem impugnação à nomeação do perito, apresentar questões e indicar assistente técnico, nos termos do art. 48 e 51, do CPC/2008

001009 Processo: 0019274-37/2005.815.2001 - SUSCITAÇÃO E APREENSÃO AUTOR: UNIBANCO UNICRED DO BANCO BRASILEIROS S/A ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON. Despacho: Intime-se da contestação de dilação de prazo por trinta dias, sem manifestação, remeter ao arrolado

001010 Processo: 0024304-06/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JORNAL DA PARAIBA ADVOGADO: 017385PB GUILLERME FURTADO MONTENEGRO.016571PB TAYRINE G. SOUZEIRA. Despacho: Intime-se as partes para apresentar as alegações de fato e de direito a ser acolhidas

001011 Processo: 0028954-63/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA BARBOSA G. DA SILVA ADVOGADO: 151638PB ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito

001012 Processo: 0029044-04/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO GOMES DA SILVA ADVOGADO: 022685PB MARCUS TULLIO MACEDO DELIMA CAMPOS. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito

001013 Processo: 0030094-86/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON HAMON SILVA PEREIRA ADVOGADO: 017074PB DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Despacho: Intime-se para falar sobre a petição de fls. 207 e documentos em 15 dias

001014 Processo: 0028459-47/2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA ADVOGADO: 032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES. Despacho: Intime-se às contrapartes

001015 Processo: 0026143-03/2008.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LINCOLN CORTADO DE LIRA ADVOGADO: 011680PB ADRIANO MANZATTI MENDES.032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES. Despacho: Intime-se às contrapartes

001016 Processo: 0029044-04/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA ARAUJO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despacho: Intime-se a parte autora para que colacione aos autos, no prazo de 15 dias, a sentença e o respectivo trânsito em julgado que se refere na íntegra

001017 Processo: 0040333-04/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HIPERCARD BANCO MULTIFUNÇÕES ADVOGADO: 017514A WILSON BELCHIOR.017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para arrolar aos autos cópia dos contratos firmados pelo autor, sob pena de aplicação dos termos da Súmula 530 do STJ

001018 Processo: 0049474-60/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DAMIANO DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: 006223A EDGAR SMITH NETO, REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR.017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se às contrapartes

001019 Processo: 0026074-55/2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE ADVOGADO: 037007PB PAULO FERNANDO FAZ ALARCON. Despacho: Intime-se para o recolhimento das diligências necessárias à expedição da carta de cobrança

001020 Processo: 0051054-71/2013.815.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO REU: BANCO BFI FINANCIERA S/A ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.016780BALUIS CARLOS LAURENCO. Despacho: Intime-se às contrapartes

001021 Processo: 0052103-16/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO: 016198PB GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO. Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar se aceita ou não a contestação apresentada

001022 Processo: 0051742-26/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALONCIO JOSE DA SILVA NETO ADVOGADO: 006448PB ROBERTO GOMES LOPES, AUTOR: MARCIA CESAR SOARES ADVOGADO: 004644PB ROBERTO GOMES LOPES. Despacho: Intime-se para manifestar se aceita a devolução da carta de citação

001023 Processo: 0094594-82/2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAPESCOAGRO INDUSTRIAL S/A ADVOGADO: 022682PB MARIA DO CARMO SILVEIRA MARIN. Despacho: Intime-se para requerer as diligências de produção e avaliação para fins de prosseguimento do feito

001024 Processo: 0069204-58/2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JEAN GOMES DE FREITAS ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THAMER, REU: AMORE CREDIT FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR.017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, e flu para o recolhimento das custas processuais, conforme cálculos da contadora

001025 Processo: 0069204-66/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNOLD FERREIRA NUNES ADVOGADO: 011147PB JOSE AUGUSTO NOBRE NETO, REU: BRADESCO SAUDE S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR.017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento do feito

001026 Processo: 0053863-82/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PABLO RICARDO DE MEDEIROS PINHEIRO ADVOGADO: 010025PB IRIO DANTAS DA NOBREGA.010238PB INEVA DANTAS DA NOBREGA. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito

001027 Processo: 0101874-83/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANELISA ARAUJO DE MELLO HAIK ADVOGADO: 011716PB CLEBER DE SOUZA SILVA. Despacho: Intime-se o autor para falar sobre a depósito, requerendo o que entender de direito

001028 Processo: 0155234-71/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLARO S/A ADVOGADO: 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO. Despacho: Intime-se o autor por seu advogado para depositar os honorários do perito, no prazo de 05 dias

001029 Processo: 0123874-77/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDEBERG MARQUES RODRIGUES ADVOGADO: 010782PB WALLACE ALENCAR GOMES.00741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Intime-se às contrapartes

14A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 01917 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

001030 Processo: 0009423-21/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO SILVA ADVOGADO: 011318PB ANILZE CASTILHO.009489PB GERMANO SOARES CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para que se reúna a sentença Christiana Cavalcanti de Mello, parâmetros do processo em relação ao promotor João de Albuquerque dos Anjos Rodrigues, devendo o autor, em 10 dias, informar (continua)

001031 Processo: 0009423-21/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO SILVA ADVOGADO: 011318PB ANILZE CASTILHO.009489PB GERMANO SOARES CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para que se reúna a sentença Christiana Cavalcanti de Mello, parâmetros do processo em relação ao promotor João de Albuquerque dos Anjos Rodrigues, devendo o autor, em 10 dias, informar (continua)

001032 Processo: 0009423-21/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO SILVA ADVOGADO: 011318PB ANILZE CASTILHO.009489PB GERMANO SOARES CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para que se reúna a sentença Christiana Cavalcanti de Mello, parâmetros do processo em relação ao promotor João de Albuquerque dos Anjos Rodrigues, devendo o autor, em 10 dias, informar (continua)

001033 Processo: 0012820-49/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARSON FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO: 017162PB SAMUEL CORREIA DE ARAGO NETO. Despacho: Intime-se requerer o autor o que de direito

001034 Processo: 0014280-08/2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANTONIO DA SILVA SANTANA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se a parte suplicante do inteiro teor do despacho de fls. 42, para no prazo de 15 dias, apresentar a inicial

001035 Processo: 0018674-04/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CUSTODIO D'ALMEIDA AZEVEDO FILHO TUDDY HOLLAND ADVOGADO: 012919PB WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se para impugnar a contestação, caso queira, dentro do prazo legal

001036 Processo: 0018400-72/2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M DIAS BRANCO IND E COM DE ALIMENTOS ADVOGADO: 016302PB CARLOS GOMES FILHO.012200PB DEBORA MADRUGA DO AMARAL LEITAO.012871PB GEORGE EXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se do inteiro teor do despacho de fls. 271-v, para que o eventual apelante apresente a petição de fls. 270

001037 Processo: 0015600-82/2015.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: EMILIA CLEMENTE ECKHARDT ADVOGADO: 019541PB ALAN REIS NEGREIROS DE SIQUEIRA. Despacho: Intime-se do inteiro teor do despacho de fls. 30v, bem como, para no prazo de 10 dias se manifestar sobre a devolução do AR

001038 Processo: 0024793-70/2013.815.2001 - CAUTELAR NOMINADA AUTOR: CONSTRUTORA PLANICIE LTDA ADVOGADO: 013264PB ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, REU: CADEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 010189PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.001279PB JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.004054PB JOSE MOREIRA DE MENEZES. Despacho: Intime-se requerer a parte vencedora o que de direito

001039 Processo: 0021380-49/2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ROSANA PENCO DE ALMEIDA VIANA ADVOGADO: 011583PB MALDO DE SOUZA MORAIS FILHO. Despacho: Intime-se havendo impugnação, ou seja a parte contrária, em 15 dias

001040 Processo: 0022273-39/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA ADVOGADO: 011669PB ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR.013178PB CARLA LORE CORREIA LIMA. Despacho: Intime-se a parte suplicante do inteiro teor do despacho de fls. 730, para, em 15 dias, acostar aos autos a referida decisão

001041 Processo: 0033010-04/2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: CHRONUS ALUMINACAO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA ADVOGADO: 012094PB TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se o executado para em 15 dias, impugnar a petição

001042 Processo: 0033193-85/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CADEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 016418PB CLEANTO GOMES FERREIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte reu para juntar aos autos cópias do site, estadual e possíveis extrairadas

001043 Processo: 0043400-72/2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO PIRES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 026777PB ALEX NEVES MARIANI ALVES.007721PB GIOSEPE PETRUCI.011503PB MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, REU: BANCO REAL GRUPO SANTANDER ADVOGADO: 010183PB ELISSA HELENA DE MELLO MARTINS.021386PB PHENIQUE JOSE PARADA SIMAG. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 425/426

001044 Processo: 0049071-97/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILDA FERREIRA DA CUNHA ADVOGADO: 004540PB MARCO ANTONIO ALCORCADO.012789PB JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR.005832PB VICENTE DE PAULA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para cumprir o requerido pelo Ministério Público

001045 Processo: 0049554-82/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO CESAR SILVA DE AZULAIR ADVOGADO: 018502PB PALOMA BARRETO ANDRADE SILMANY. Despacho: Intime-se as contrapartes, no prazo de 15 dias

001046 Processo: 0050590-88/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BELTRAO DE ARAUJO ADVOGADO: 013623PB AFRO ROCHA DE CARVALHO.013415PB RENEIRQUE TENORIO DOURADO. Despacho: Intime-se as contrapartes, no prazo de 15 dias

001047 Processo: 0064230-96/2005.815.2001 - MONITORIA AUTOR: M TERTULIANO COM E INDUSTRIA ADVOGADO: 009514PB MARCELLO FIGUEIREDO FILHO.011313PB DANILLO DE SOUSA MOTA.011212PB ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, REU: HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: 002466PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 379/381

001048 Processo: 0067180-38/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA ADVOGADO: 001318PB EDUARDO LUZ BROCK.014711PB SÍDORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES.021905PB JOAO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO. Despacho: Intime-se a parte do inteiro teor do despacho de fls. 4º e 9º, para a parte reu arrolar o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias

001049 Processo: 0075980-53/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DELIA MARIA VIANA RODRIGUES ADVOGADO: 011889PB NAIANA PEREIRA DONATO, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 211648A RAFAEL SJOANZERLA DURAND. Despacho: Intime-se as partes do inteiro teor do despacho de fls. 103, no prazo de 05 dias

001050 Processo: 0081750-08/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MURLO GOMES MEDEIROS JUNIOR ADVOGADO: 014465PB DORCEL VELOSO GOMES FILHO.014946PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.011665PB HERBERT SOUSA PALMEIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se para promover a lida e execução do julgado

001051 Processo: 0089630-32/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR.017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o executado do inteiro teor do despacho de fls. 266, para no prazo de 15 dias pagar o valor indico no cheque em anexo

001052 Processo: 0100721-60/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS ALBERTO DA COSTA PEREIRA ADVOGADO: 018054PB RODRIGO CUNHA PERES.023768PB WASHINGTON ALVES LOPES. Despacho: Intime-se o autor para juntar aos autos documentação referente ao assalto que ocorreu na loja e documentação deste ao Mullbank

001053 Processo: 0107800-91/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA JANYMARILLA ANDRADE ADVOGADO: 019989PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. Despacho: Intime-se sobre o depósito de fls. 103/104, diga a autora em 15 dias, requerendo o que de direito

001054 Processo: 0115610-78/2012.815.2001 - CAUTELAR FISCAL REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte promotrice para pagamento das custas finais, no prazo de 10 dias

001055 Processo: 0120284/04/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CADEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 010189PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.001279PB JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.011317PB JULIANA GUEDES DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promotrice para pagamento das custas finais no prazo de 10 dias

001056 Processo: 0127960-67/2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE LUIS CABRAL THEBOLD ADVOGADO: 013231PB ROBERTO EDUARDO GAMA.019679PB TADEU MENDES WILLIAMS. Despacho: Intime-se o requerente para no prazo de 15 dias, quando, apresentar requerimento de cumprimento de sentença

001057 Processo: 0291331-98/2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.006136PB BERILDO RAMOS BORBA.006971PB RICARDO BERLO BEZERRA BORBA. Despacho: Intime-se para requerer as diligências necessárias para cumprimento do ofício

11A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 00617 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

001058 Processo: 0000614-23/2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO RURAL S/A ADVOGADO: 021423PB JULIANA MONTENEGRO CALADO.000786ALBONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND.021233PB LUIZ RENATO GOMES GADELHA DE MOURA. Despacho: Intime-se o executado para depositar em cinco dias os valores das diligências objeto do despacho de fls. 400

001059 Processo: 0000904-52/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEHLTON BIMPULCO DA SILVA ADVOGADO: 018089PB ALAN GOMES PATRICIO, REU: FIORI VEICULO ADVOGADO: 017383PB LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, quando, oferecer impugnação à nomeação do perito, apresentar questões e indicar assistente técnico, nos termos do art. 48 e 51 do CPC

001060 Processo: 0003934-72/2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA FABIANA DE MELO SILVA ADVOGADO: 012044PB LIDIANI MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se às contrapartes

001061 Processo: 0035484-28/2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAKYV SAEV DE CARVALHO ADVOGADO: 011509PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.014867PB MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA.019049PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 022718PB ROSTAND MACIUS DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias

001062 Processo: 0009423-21/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO SILVA ADVOGADO: 011318PB ANILZE CASTILHO.009489PB GERMANO SOARES CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para que se reúna a sentença Christiana Cavalcanti de Mello, parâmetros do processo em relação ao promotor João de Albuquerque dos Anjos Rodrigues, devendo o autor, em 10 dias, informar (continua)

001063 Processo: 0009423-21/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO SILVA ADVOGADO: 011318PB ANILZE CASTILHO.009489PB GERMANO SOARES CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para que se reúna a sentença Christiana Cavalcanti de Mello, parâmetros do processo em relação ao promotor João de Albuquerque dos Anjos Rodrigues, devendo o autor, em 10 dias, informar (continua)

001064 Processo: 0009423-21/2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO SILVA ADVOGADO: 011318PB ANILZE CASTILHO.009489PB GERMANO SOARES CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para que se reúna a sentença Christiana Cavalcanti de Mello, parâmetros do processo em relação ao promotor João de Albuquerque dos Anjos Rodrigues, devendo o autor, em 10 dias, informar (continua)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

patrim?

João Pessoa 19 de 04 de 2014

vis
vis



- 41 -
0

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Referente aos autos de nº. 0019860-82.2015.815.2001

MARCIA CLEMENTE ECHKARDT, já identificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador e advogado, *in fine* assinado, devidamente habilitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho último, informar e requerer o que segue.

Tendo em vista o disposto na certidão de fls. 30v, vem a parte embargante solicitar a expedição de nova carta de citação, a ser enviada com aviso de recebimento para o endereço fiscal da parte embargada, como se observa no Comprovante de Inscrição anexo. O endereço é o seguinte:

Rua Verbo Divino, nº. 1.547, Conjunto 1001, CEP
04.719-002, Chácara Santo Antônio, São
Paulo/SP, Telefone: (11) 5053-2700

Pelo exposto, requer-se a expedição de nova carta de citação, para fins de dar regular andamento ao feito.

Termos em que pede deferimento.
João Pessoa, 9 de março de 2017.


Alan Reus Negreiros de Siqueira
Advogado - OAB/PB 19.541



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.867.520/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/1966	
NOME EMPRESARIAL HAMBURG SUD BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HAMBURG SUD			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERBO DIVINO	NÚMERO 1547	COMPLEMENTO CONJUNTO 1001	
CEP 04.719-002	BAIRRO/DISTRITO CHACARA STO ANTONIO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 5053-2700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/03/2017 às 09:57:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão



11ª Vara Cível da Paraíba
Recebi em 10/09/2017
Nadeda A. Bandeira A. Patinho
T. Juiz(a)
(Ass.: 469.955-6)





430/16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar.
Avenida João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa - PB
CEP: 58013-520 - Fone: 3208-2483

Em, 23/05/2017

A Sua Senhoria o Senhor Representante Legal
HAMBURG SUD (HSAC LOGÍSTICA LTDA)
Rua Verbo Divino, 1.547, Conjunto 1001
Chácara Santo Antônio
São Paulo/SP
CEP: 04.719-002

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz, e em consonância como Provimento 04/2014 da CGJ/TJPB, CITO Vossa Senhoria de todo conteúdo da exordial (copia anexa) dos Embargo de Terceiros, processo nº. 0019860-82.2015.815.2001, requerida por Márcia Clemente Eckhardt, na qual fora proferido despacho às fls. 30v, determinando a citação do embargado.

Desta maneira, fica Vossa Senhoria, na qualidade de Representante Legal, devidamente citado, para querendo contestar a presente ação. PRAZO PARA DEFESA: 15 DIAS.

Atenciosamente,

Cleberson Santana de Araújo
Técnico Judiciário
Mat. 476.980-5

Jairo Pereira Guimarães
Mat. 471.282-0

25/05/17



JUNTADA

Esta data, fecho juntada aos autos

Processos 05 de 06 de 18



PREENCHER COM LETRA DE FORMA *Sistema 13/06/17 AR*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

Proc. 0019860-82.2015.8.15.2001
A Sua Senhoria o Sr
Representante Legal (a): HAMBURG SUD
(HSAC LOGÍSTICA LTDA)
Rua/Av: Verbo Divino, 1.547
Chácara Santo Antônio – SÃO PAULO -
SP
CEP: 04.719-002

PAYS

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 ORDINÁRIA / PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

André Santos
 Matr. 8915329-4

01 JUN 2017

DR/SPM

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
 29 MAI 2017

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JO 36300029 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 PB

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
FORUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
 Av: João Machado, nº s/n – 4º Andar
 Jaguaribe – João Pessoa - PB
 CEP: 58013-520/Fone/Fax: 83-3208-2483

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
 BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR



119



RENTADA
Nesta data, conjuntamente aos autos
Petição
João Pessoa 28/09/2018
[Assinatura]
Analista Técnico



11ª Vara Cível da Paraíba

Recebido em 26/06/2018

Marcia Roxana Fernandes

Advogada

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P029820182001

Data: 25/06/2018 Hora: 16:11:02

Tipo: CONTESTACAO

Processo: 0019660-82.2015.815.2001

Status: ATIVO

Justiça Gratuita: NÃO

Comarca: JOAO PESSOA

Vara: 11ª VARA CIVEL

Classe: EMBARGOS DE TERCEIRO

Assunto: PROPRIEDADE

Parte(s) Peticionante(s):

HAMBURG SUD

160 PRAZO (C/ACENSO)



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da
da Comarca da Capital - PB

Processo nº 0019860-82.2015.815.2001

HAMBÜRG SÜDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFFAHRTS-
GESELLCHAFT KG, representada por seu agente geral no Brasil, HAMBURG SÜD
BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.867.520/0001-28, com sede à Rua Verbo
Divino, nº 1.547, conjunto 1001 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP:
04.719-002, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO em referência, que lhe move
MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT, vem, tempestivamente, por seus advogados
infra-assinados, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pedindo vênia a V. Exa. para aduzir os seguintes fundamentos de fato e de Direito:



I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do artigo 219 c/c 679 do Código de Processo Civil, o prazo para apresentação de Contestação aos Embargos de Terceiro será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data contados da data de juntada do Aviso de Recebimento do mandato de citação.
2. No caso em tela, a referida juntada ocorreu no dia 05.06.2018 (terça-feira), iniciando-se o respectivo prazo no primeiro dia útil seguinte, 06.06.2018 (quarta-feira). Assim, contados os 15 dias úteis, o prazo para manifestação se encerraria apenas no dia 26.06.2018 (terça-feira).
3. Desta forma, plenamente tempestiva a Contestação apresentada na presente data.

II. A ESPÉCIE

4. Trata a espécie de Embargos de Terceiro movido pela Embargante em face da ora Contestante, tendo por objeto veículo objeto de constrição ocorrida nos autos da ação de cobrança nº 0077092-09.2002.815.2001 (ora em fase de execução), movida pela ora Embargada em face da empresa GENERAL TRADING INTERNATIONAL LTDA.
5. Em breve síntese, alega a Embargante que o referido veículo constrito – o qual consta registrado em nome de GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA, sócio da empresa GENERAL TRADING – foi negociado anos antes da efetivação da constrição, sendo, conseqüentemente, irregular a penhora requerida pela ora Embargada.
6. Sustenta a Embargante que o veículo, qual seja, uma motocicleta JTA/SUZUKI GSXR750 placa JJJ4290, foi adquirida de boa-fé em 03.11.2013 e que, à época da negociação não havia qualquer restrição sobre o veículo, afirmando ainda que ao tentar realizar a transferência do veículo – o que ocorreu apenas em 06.11.2015, dois anos depois (!) – foi surpreendida com a informação de que tal ato estaria impossibilitado em razão da existência da penhora judicial existente sobre o bem.
7. Em razão do exposto, postula a Embargante perante este MM. Juízo:
 - a. A suspensão da execução quanto ao bem penhorado; e
 - b. No mérito, protesta pela desconstituição da restrição judicial com a conseqüente liberação do referido veículo.
8. No entanto, conforme será demonstrado adiante, a presente demanda está fadada ao insucesso, uma vez que deverá ser discutida a irregularidade do



LFS

instrumento particular de transferência firmado entre a Embargante e o Sr. GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA, eis que não houve registro em cartório ou, principalmente, no DETRAN/DF, não produzindo qualquer efeito perante terceiros, nos exatos termos do artigo 221 do Código Civil.

9. Alternativamente, caso se reconheça a regular constituição e eficácia do negócio jurídico suscitado, imperioso que se reconheça a única e exclusiva responsabilidade do Sr. GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA quantos aos prejuízos suportados pela Embargante.

III. DO MÉRITO

A. DA IRREFUTÁVEL INEFICÁCIA DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE A EMBARGANTE E

10. A Embargante, visando a procedência dos presentes embargos, sustenta que a penhora realizada nos autos ação nº 0077092-09.2002.8.15.2001 sobre o veículo JTA/SUZUKI GSXR750 placa JJJ4290 deve ser desconstruída, pois o referido bem teria sido por ela adquirido de boa-fé antes da efetivação da constrição.

11. Para fundamentar seu pleito, apresenta uma série de documentos relativos à alegada negociação do referido bem móvel ocorrida entre a Embargante e o Sr. GIOVANNI, quais sejam:

- (i) Recibo particular de transferência da motocicleta;
- (ii) Procuração pública outorgada ao revendedor do veículo pelo Sr. Giovanni Marcio;
- (iii) Pedido de venda apresentado junto à concessionária;
- (iv) Microfilmagem do cheque dado com parte do pagamento pela motocicleta; e
- (v) Procuração pública outorgada ao revendedor do veículo pela Embargante.

12. Ocorre que nenhum desses documentos, à exceção das procurações outorgadas ao suposto revendedor, possui qualquer eficácia perante a ora Embargada.

13. Isto porque, como sabido, para que os contratos particulares tenham eficácia perante terceiros, é necessário que sejam levados a registro, o que não ocorreu no presente.

14. Veja-se que tal regra é expressamente prevista pelo artigo 221 do Código Civil, que assim dispõe:

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a



leg
D

respeito de terceiros, antes de registrado no registro público. – grifamos.

15. Quanto a isso, por elucidativo, traz-se à baila o quanto prelecionam Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barboza e Maria Celina Bodin, *verbis*:

[...] Extensão subjetiva dos efeitos do instrumento particular. Os efeitos vinculantes, contudo, projetam-se, apenas, entre as partes do negócio, não alcançando terceiros, antes que se lhe dê publicidade, por meio do registro público respectivo. Segundo Caio Mário da Silva Pereira, “esta providência não constitui mera formalidade subsidiária, porém se ergue como verdadeira condição legal de validade em relação a terceiros” (*Instituições*, p. 596). Aliás, toda e qualquer cessão (...) pressupõe o necessário registro público no registro competente para que produza efeitos em face de terceiros, conferindo maior importância ao ato notarial. [...] – grifamos.

16. De se notar, neste sentido, que embora a Embargante insista em afirmar que o recibo de transferência do veículo possua o reconhecimento de firma de seus signatários, tal fato de nenhuma forma supre a ausência de registro do referido documento em cartório para fins de publicidade e eficácia erga omnes.

17. Ressalte-se que o reconhecimento de firma tem por finalidade registrar que a assinatura aposta ao documento é verdadeira, cabendo àquele que contestar sua veracidade o ônus da prova de que referida assinatura é legítima.

18. O registro do documento em cartório, por sua vez, tem por finalidade tornar públicos os atos ou negócios firmados entre as partes, visando garantir sua eficácia e autenticidade, tornando-os oponíveis perante terceiros.

19. Ou seja, evidente é que os referidos atos cartórios possuem finalidade e alcance distintos.

20. Desse modo, tendo em vista as datas dos documentos apresentados pela Embargada, verifica-se que tanto ela quanto o Sr. Giovanni assumiram em si obrigações recíprocas relativas ao automóvel objeto dos presentes embargos.

21. No entanto, não se pode admitir que a ora Embargada seja responsabilizada pelos transtornos causados pela desídia da própria Embargante em regularizar a situação registral do automóvel em questão.

22. Frise-se que, tomando-se em consideração as datas informadas pela própria Embargante, esta apenas tentou regularizar a transferência da propriedade junto

¹ TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina. Código Civil interpretado conforme a Constituição da República. vol. I. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.



ao DETRAN/DF passados mais de dois anos da realização do negócio firmado com o Sr. Giovanni.

23. Por sua vez, agiu de má-fé o Sr. GIOVANNI que, tomando ciência da realização da penhora sobre o referido veículo em momento algum comunicou em juízo que havia realizado o negócio suscitado pela Embargante.

24. Ora, Excelência, repita-se: não a ora Embargada ser responsabilizada por ato de má-fé de seu devedor. No mesmo sentido, caso seja inequivocamente demonstrada a boa-fé da Embargante, deve ser unicamente responsabilizado o Sr. GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA, que tendo tomado ciência de restrição de veículo registrado em seu nome, não informou ao Juízo que referido bem já havia sido objeto de negociação anterior.

25. Neste sentido, a fim de que não restem dúvidas acerca da total boa-fé da ora Embargada quando da realização do pedido de constrição do veículo, colaciona-se breve explicação sobre o sistema Renajud, disponível no *site* do Conselho Nacional de Justiça²:

O sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores, o Renajud, agiliza o cumprimento de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), reduzindo o tempo gasto com burocracias e possibilitando a efetivação das ordens em tempo real. É uma ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), permitindo a padronização e a automação de procedimentos envolvidos na restrição judicial de veículos, no âmbito dos Tribunais e Órgãos judiciais. – grifamos.

26. Da simples leitura do trecho acima transcrito depreende-se a importância da regularização dos registros juntos aos órgãos de trânsito posto que, dentre outras coisas, este é único meio pelo qual o Judiciário tem acesso imediato às informações sobre eventuais bens dos devedores.

27. Assim, tendo sido realizada a pesquisa de veículo em nome do Sr. GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA e havendo qualquer tipo de registro público ou comunicação ao DETRAN/DF da transferência suscitada pela Embargante, impedimento algum havia para a constituição da penhora, conforme aqui aconteceu.

28. Desta forma, não há que se falar em irregularidade da penhora realizada.

IV. CONCLUSÃO:

29. Por tudo quanto exposto, espera e confia a ora Embargada:

² Disponível em <http://www.cnj.ius.br/sistemas/informacoes-sobre-bens-e-pessoas/20557-renajud>



21

a) Sejam julgados improcedentes os presentes embargos, tendo em vista a ineficácia perante terceiros do negócio jurídico suscitado pela Embargante, o qual não se mostra como impedimento para a constrição do veículo JTA/SUZUKI GSXR750 placa JJJ4290;

b) Alternativamente, caso se entenda que resta inequivocamente comprovada a boa-fé e propriedade da Embargante sobre o bem, seja citado o Sr. GIOVANNI MARCIO MARTINS SILVA para integrar a presente, sendo declarada sua única e exclusiva responsabilidade sobre os eventuais prejuízos suportados pela Embargante.

30. Pugna a ora Embargada, pela juntada posterior dos instrumentos de mandado, nos exatos termos do artigo 104, §1º do Código de Processo Civil.

31. Protesta ainda pela a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pela documental e depoimento pessoal do representante legal da Autora, sob pena de confissão.

32. Por fim, em atenção ao disposto no art. 106, I, do Código de Processo Civil, informa a ora Embargante que todas e quaisquer intimações e notificações sejam realizadas, conjunta e exclusivamente, em nome de Camila Mendes Vianna Cardoso, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 67.677, integrante de Mendes Vianna Advogados Associados, escritório com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1, 14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.090-003, e Daniel Arruda de Farias, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 10.961, integrante de Urbano Vitalino Advogados, escritório com endereço na Avenida Senador Rui Carneiro, nº 300, sala 501, João Pessoa – PB, CEP 50050-540.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

Daniel Arruda de Farias
OAB/PB nº 10.961



Gustavo Oliveira
OAB/PB nº 16.754



CONCLUSÃO

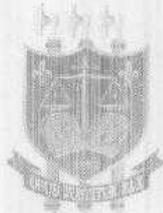
Foi lida e os conclusos ao MM.

Dr. Juiz de Direito _____

João Roberto de 01 de 10 de 2019


Vista





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0019860-82.2015.815.2001

Vistos, etc.

Intime-se a parte embargante para apresentar impugnação à manifestação de fls. 46/51, no prazo de quinze dias.

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.


Giuliana Madruga Batista de Souza Fortado
Juiz(a) de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.

João Pessoa, 11/12/2018


Analista/Técnica Judiciária



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/04/2019
15:49:06

52

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0019860-82.2015.815.2001

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	MARCIA CLEMENTE ECHKARDT	A A
	Advogados: 19541_ PB _____	
X	HAMBURG SUD	R A
	Advogados: 67677_ RJ 10961_ PB _____	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

- RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.





53
387

ANTUNES FERNANDES, REU; JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 006640PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE, AUTOR; BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 026088PE MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELO, At. Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/18

00069 Processo: 0062936-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR ADVOGADO: 012785PB JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, 004540PB MARCO ANTONIO ALFOFORDADO, REU; BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: 024655PB PAULO ANDRADE DA NOBREGA, At. Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/18

00070 Processo: 0063739-76.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GALDINO ADVOGADO: 013384PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO, REU; BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, At. Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/18

00071 Processo: 0099794-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: WILLAMES CIDERIO DA SILVA ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU; BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 009077PB ARLINETTI MARIA LIMA, At. Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/18

00072 Processo: 0100421-96.2012.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: HOSPITAL SANTA PAULA LTDA ADVOGADO: 006822PB WALTER DE AGRA JUNIOR, REU; CARDIOCENTER CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS ADVOGADO: 010176 PE GIORDANO MOUZALAS, At. Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/18

00073 Processo: 0121615-82.1997.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE, REU; BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE, AUTOR; EMIL LIMA RIBEIRO ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE, AUTOR; LAUDÉLINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE, AUTOR; MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE, AUTOR; PAULO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE, REU; BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 016577PB ALVARO VANDERLEI LIMA NETO, At. Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 5/20/18

10A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 040/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00074 Processo: 0105584-34.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: EDVALDO DO NASCIMENTO SILVA ADVOGADO: 005407PB ELIA MARIA CORDEIRO DE SOUZA, Despacho: Intime-se o réu no prazo de 10(dias) dias para que o exequente manifeste acerca de seu interesse na continuação do processo, requerido em igual prazo a que for do seu interesse.

00075 Processo: 0115167-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 010980A CELSO MARCON, Despacho: Intime-se o parte promotor, vista para o prazo de 10(dias) dias efetuar o pagamento das custas calculadas as fls.258/259 sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

10A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 041/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00076 Processo: 0050560-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES CAMPOS ADVOGADO: 014250PB RICARDO LEITE DE MELO, 013131PB ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE, Despacho: Intime-se efetuado o pagamento e não havendo impugnado ao cumprimento de sentença com pedido de atribuição de efeito suspensivo, de-se vista ao exequente para o prazo de 05 dias manifestar-se sobre o depósito.

00077 Processo: 0010785-19.2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE DOCUMENTO AUTOR: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA ADVOGADO: 005001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, Despacho: Intime-se efetuado o pagamento e não havendo impugnado ao cumprimento de sentença com pedido de atribuição de efeito suspensivo, de-se vista ao exequente para, querendo no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o depósito.

00078 Processo: 0015492-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: LARRILDO MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO: 012703PB BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA, 019044CE RAFAEL DE SOUZA REZENDE MONTI, Despacho: Intime-se da parte médica a ser realizada no dia 03 de junho de 2019 as 08h30m Clínica localizada na Av. Pires Góes, 126, Centro.

00079 Processo: 0043238-43.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: DANIEL CARREFOUR FARIAS ADVOGADO: 017700A URBANO VITALINO DE MELO NETO, 010961PB DANIEL ARRUDA DE SOUZA, REU; CARREFOUR COM E IND LTDA ADVOGADO: 017700A URBANO VITALINO DE MELO NETO, 010961PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS, Despacho: Intime-se parte exequente para promover o pagamento da dívida em 15 dias conforme requerido pela exequente, sob pena de incidência de multa de 10 percento sobre o montante da condenação, sob pena de arrolamento.

00080 Processo: 0050270-65.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUIS ARTUR MONTEIRO CARVALHO ADVOGADO: 015414PB RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS, Despacho: Intime-se exequente para o prazo de 10(dias) dias manifestar-se sobre a certidão de E187-v requerendo o mesmo prazo o que for do seu interesse.

00081 Processo: 0126334-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: VALQUIRIA AFRONSO DE LUCENA ADVOGADO: 010765PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de 30(dias) dias, requerer o cumprimento de sentença apresentando a metragem discriminada e atualizada do débito, nos termos do art.524 do CPC.

10A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 042/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00082 Processo: 0030331-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SEVERINO ANTONIO DE ANDRADE ADVOGADO: 018928PB EMMANUEL SARARA FERREIRA, REU; SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT ADVOGADO: 004246A, JOAO ALVES BARBOSA FILHO, Sentença: Julg. Improcedente a presente ação.

00083 Processo: 0050598-08.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RENATO GOMES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 003724PB SANDRA ELISABETH DE B P GUMMARAES, AUTOR; IRACY ALVES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 003724PB SANDRA ELISABETH DE B P GUMMARAES, REU; PLANG JARDIM LUNA EMPREENDIMENTOS S/A IMOBILIÁRIOS SPE LTDA ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR, 013258PB SERGIO NICOLA MACEDO PORTO, Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

11A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 013/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00084 Processo: 0804205-41.2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA ADVOGADO: 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES, AUTOR; LUCIANO ROCHA CARVALHO ADVOGADO: 015400PB AMANDA LUNA TORRES, REU; EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Despacho: Vista ao exequente prazo de 15 dias requerer o cumprimento de sentença.

00085 Processo: 0010234-30.2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: FRENCH IND E COM DE REFRIGERACAO LTDA ADVOGADO: 019397PB DAVID XAVIER SITORIO LUCENA, REU; SELMA DA ASSUNCAO RAMOS CABRAL DANTAS DESPACHO: Pedido indeferido Vistas e autor, prazo de 15 dias, quitar as diligências necessárias, sob pena de extinção.

00086 Processo: 0012384-27.2014.815.2001 - MONITÓRIA AUTOR: GUTEMBERG ALVES DINIZ ADVOGADO: 017696PB GERSON DANTAS SOARES, 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR, Despacho: Vista ao autor prazo de cinco dias, dar o devido impugnação processual, sob pena de extinção e arrolamento (art. 485 e 49 do CPC).

00087 Processo: 0014306-92.2013.815.2001 - REINTEGRAÇÃO E MANUT. AUTOR: CHRISTIAN EDWARD MATHESON ADVOGADO: 003868PB PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, 018220PB PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA FILHO, REU; INALDO FELIX NASCIMENTO ADVOGADO: 008655PB JANDIUR CARNEIRO DE BARROS, REU; MARIA DA PENHA BARROS DO NASCIMENTO ADVOGADO: 008655PB JANDIUR CARNEIRO DE BARROS, Despacho: Intime-se instrução encerrada e proleção qualquer recurso, sob pena de extinção. Descontando o prazo recursal, renove-se a presente conclusão para julgamento da demanda.

00088 Processo: 0015960-46.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO FIBRA S/A ADVOGADO: 008795PB WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA, REU; JUNIA DOS SANTOS FERNANDES, Despacho: Vista ao autor prazo de 10 dias informar-se ainda tem interesse na presente demanda, considerando que até a presente data não houve pronunciamento acerca da extinção da busca e apreensão.

00089 Processo: 0019606-70.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARCIA CLEMENTE CIBIAROTI ADVOGADO: 019511PB ALAN REIS NEGRIBEROS DE SIQUEIRA, REU; HAMBURG S/A ADVOGADO: 067677PB CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO, 010961PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS, Despacho: Vista ao embargante prazo de 15 dias para apresentar impugnação a manifestação de fls. 46/51.

00090 Processo: 0022360-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSE CUNHA FILHO ADVOGADO: 012270PB CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, REU; BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 0170231A JOAO FRANCISCO ALVES ROA, 024691A JOAO RAGS, Despacho: Vista ao prazo de 15 dias para apresentar contestação.

00091 Processo: 0029504-88.2011.815.2001 - USUCAÇÃO AUTOR: JAMIE HENRIQUE PINHEIRO ADVOGADO: 001237PB PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS, 011524PB HENRIQUE GADELHA CHAVES, REU; CONSIG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS CAVALCANTI LTDA/ASSIST. DO REU; RITA CAROLINA DE MENDONÇA PEDROSA PINHEIRO ADVOGADO: 018055PB VITAL JOSE PESSOA MADRUGA FILHO, 020634PB VICTOR GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Despacho: Vista as

partes prazo de cinco dias manifestar-se acerca do pedido de inclusão no polo passivo do Banco Santander.

00092 Processo: 0033445-31.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A ADVOGADO: 370860SP LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO, REU; RICARDO CARLOS DA SILVA DESPACHO: Vista ao autor prazo de 15 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito.

00093 Processo: 0048954-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSIENE OLIVEIRA BRITO ADVOGADO: 026416A MARGOS REIS GANDIN, REU; GUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: 023430PE EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS, Despacho: Embargos injetivos mantendo incoibente a decisão, autor proleção sobre autos.

00094 Processo: 0059285-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FRANCISCO PONCIANO DA SILVA ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO, REU; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A ADVOGADO: 016993PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Despacho: Vista as partes prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 107-162.

00095 Processo: 0058820-95.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CARLOS AUGUSTO PIRES DE SOUSA ADVOGADO: 016637PB FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, REU; FICOLDADE VIAGENS E TURISMO S/A ADVOGADO: 002387A FABIO RIVELLI, Despacho: Vista ao exequente prazo de 15 dias, se pronunciar sobre o depósito de fls. 201, requerendo o que entender de direito.

00096 Processo: 0074574-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ROSEVELT DELANO GUEDES FURTADO ADVOGADO: 013420PB ROSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, Despacho: Vista ao autor prazo de 15 dias, para colacionar aos autos as sentenças dos processos autorizados no exordial.

00097 Processo: 0120420-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: 018385PB HIANNA ANDRADE NASCIMENTO, 012240PB ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO, AUTOR; JOSE CARLOS DA SILVA SAN S/A ADVOGADO: 012033PB HIANNA ANDRADE NASCIMENTO, 012240PB ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO, REU; MAPFRE S/A SEGUROS VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA ADVOGADO: 02012APE TANIA VAISENCHER, 012066PB MILENA NEVES AUGUSTO, Despacho: Vista ao devedor prazo de 15 dias, no forma do art. 513, § 2.º, NCPC, pagar o valor indicado no demonstrativo de crédito, acrescido de custas e despesas processuais.

00098 Processo: 0126714-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA CELESTE DO NASCIMENTO ADVOGADO: 008857PB PAULO GUEDES PEREIRA, 016385PB HIANNA TORRES TAVARES DE SOUZA, REU; SANTA MARIA TRANSPORTES PUBLICOS ADVOGADO: 009444PB LUCIMILDO FELIPE DA SILVA, 005729PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Despacho: Vista as partes prazo de 15 dias, acerca do laudo.

00098 Processo: 0781838-82.2007.815.2001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: MARILZA DE SOUZA RAMOS ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO, REU; CONSTRUTORA W BRASIL LTDA ADVOGADO: 013835PB SULRICCIO MOREIRA PINHEI NETO, Despacho: Intime-se Encarar a instrução probatória e proleção qualquer matéria substancial. Quanto ao prazo recursal, renove-se a presente conclusão para julgamento da demanda. (Rep. p/autor quanto aos advogados das partes)

18A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 042/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00100 Processo: 0027553-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: RAYHAN LIMA MIRANDA ADVOGADO: 005344PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Despacho: Intime-se o Autor para promover o cumprimento de sentença juntado planilha como demonstrativo discriminado e atualizado do seu crédito, inclusive em relação aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.

00101 Processo: 0046262-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUCINETE DA CONCEIÇÃO SANTOS ADVOGADO: 007702PB ILZA CILMA DE LIMA, REU; BANCO BRB ADVOGADO: 023385PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, 028019PB JULIANA BARBOSA DE FRANCA, Sentença: Intime-se a Parte do Intimado para a sentença de fls. 146/149.

17A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 060/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

00102 Processo: 0001979-92.2015.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: NIVIA CRISTIANE ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: 018667PB DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA, REU; ANDRYELLE LIRA ORTIGA ADVOGADO: 283738SP EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA, Sentença: Acarar homologado.

00103 Processo: 0092162-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO TORRES DA SILVA ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANZIO NETO, REU; LUZACREDO S/A SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME ADVOGADO: 011214PB WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO APRAZADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2019, PELAS 15h00m NA SALA 04 DO CEJUSC NO 7º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL.

00104 Processo: 0005753-33.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: CLEIA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA ADVOGADO: 004377PB FRANCISCO DE ASSIS VEIGA, 014712PB IENIG GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, REU; ENERGISA PARÁIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO, Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019, PELAS 14h00m NA SALA 05 DO CEJUSC NO 7º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL.

00105 Processo: 0006994-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS LUCIANO ADVOGADO: 016613PB RAYD SANTANA FERREIRA, REU; BANCO BV FINANÇEIRA S/A ADVOGADO: 065628MG GUILMO ALVARENA REALE, Despacho: Intime-se Designada audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2019, às 15:30h, na Sala 04 do CEJUSC, no 7º Andar Fórum Cível da Capital.

00106 Processo: 0009554-98.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ELISABETE SOARES FERREIRA ADVOGADO: 020101PB JAMESON DE CARVALHO NASCIMENTO, REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA DA PAZ JUNIOR ADVOGADO: 020101PB JAMESON DE CARVALHO NASCIMENTO, REU; BANCO BRASECO FINANCIAMENTO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intime-se Designada audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2019, às 14:00h, na Sala 05 do CEJUSC, no 7º Andar do Fórum Cível da Capital.

00107 Processo: 0015024-63.2018.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUCIO DE MENDONÇA WANDERLEY ADVOGADO: 014615PB FERNANDA ATAÍDE DOS SANTOS, REU; BV FINANÇEIRA S/A CRED FINAN ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intime-se Designada audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2019, às 14:00h, na Sala 05 do CEJUSC, no 7º Andar do Fórum Cível da Capital.

00108 Processo: 0019512-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ARNALDO FERREIRA SAIBIA JARA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 019792PB WALLACE ALENCAR GOMES, REU; BANCO BRB S/A ADVOGADO: 021080A JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR, Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO APRAZADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2019, PELAS 15h30m, NA SALA 04 DO CEJUSC NO 7º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL.

00109 Processo: 0001323-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: THAMARA ADELINA BERNARDINO CHAVES ADVOGADO: 003751PB MARIA SALETE DE MELO CUNHA, 014799PB DANILLO HANNESES MELO CUNHA, REU; GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA ADVOGADO: 033668PE DIOGO DANTAS DE MORAES, REU; NATAL VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: 008688PB GILVANDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA, REU; BRAZMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA ADVOGADO: 016765PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Despacho: Intime-se AS PARTES E ASSISTENTES PARA COMPARECER A PERÍCIA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019 PELAS 09h00m NA CONCESSIONÁRIA BRAZMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS, NA RUA AFRONSO BARROSO, 701, B.D. ESTADOS.

00110 Processo: 0045620-31.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUÍZA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: 007702PB ILZA CILMA DE LIMA, REU; NOVA OTICA LTDA ADVOGADO: 015536PB SAIBIA JARA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 019792PB WALLACE ALENCAR GOMES, REU; BANCO BRB S/A ADVOGADO: 021080A JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR, Despacho: Intime-se partes para depósito de fls. 31/32; proleção o feio apenas contra a empresa NOVA OTICA LTDA., que fora o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, para apresentar sua contestação.

00111 Processo: 0045676-52.2004.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E REU: LAURINDA DE SOUSA SOARES ADVOGADO: 008830PB PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, Despacho: Intime-se advogado da parte promovida para quitar a certidão de débito da ex-nihera LAURINDA DE SOUSA SOARES, no prazo de 10 dias.

00112 Processo: 0040852-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RUI BRAS CORREIA ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS, REU; ENERGISA PARÁIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO, Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019, PELAS 14h30min NO CEJUSC NO 7º ANDAR NA SALA 04, NO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL.

00113 Processo: 0069414-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FRENCH REFRIGERACAO DE GOMES DO NORDESTE LTDA ADVOGADO: 015400PB AMANDA LUNA TORRES, 018185PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, AUTOR; CPC CONSTRUCOES E PRE FABRICADAS DE CIMENTOS LTDA ADVOGADO: 015400PB AMANDA LUNA TORRES, REU; LUNALG AMERICA LATINA INDUSTE ADVOGADO: 003723RS PEDRO FIGUEIRO RAMBORG, Sentença: Intime-se JUIZ IM-PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIALS CONDENANDO AS PROMITENTES DO RABAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS QUAIS FIZO EM 25POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 85 DO MESMO DIPN.

00114 Processo: 0053243-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: KLEBER WELLINGTON CARLOS ROCHA ADVOGADO: 000252A SUELY MARIA SOBRINHA DE LUCENA, REU; BV GMAC S/A ADVOGADO: 022168PB ADAILTON DE OLIVEIRA PINHO, Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019, PELAS 15h30min NA SALA 05 DO CEJUSC NO 7º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL.



ZC

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0019860-82.2015.815.2001
Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO
Assunto(s): PROPRIEDADE
CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO / INDIS

Promovente: MARCIA CLEMENTE ECHKARDT
Promovido : HAMBURG SUD

Quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: 01 () todos; ()
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA
Inscrição na OAB: 01954178
Telefone(s): celular: 985515090
Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula n°: 4696549 - TJEJPMO -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 03/05/2019



(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 06/05/2019

Nome/Assinatura do servidor: 

Matrícula n°: _____
Observações : _____



JUNTADA
Nesta data faço juntada aos autos
Letras
João Pessoa 06 de 05 de 2019
JP
VISTOS



55

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Autos n. 0019860-82.2015.815.2001

MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT, já identificada,
vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador e
advogado, *in fine* assinado, apresentar...

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

...apresentada por HAMBURG SUD, igualmente qualificada, o que o
faz com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir
delineadas.

I. DO MÉRITO

A parte embargada traz em sua contestação,
resumidamente, a afirmação de que a embargante deveria ter
registrado em cartório a negociação de aquisição da motocicleta
objeto dos embargos, pois somente assim haveria efeito *erga
omnes*.

Segundo o embargado, pouco importa o fato de a
negociação ter efetivamente ocorrido muito antes da constrição,
pelo que defende a impossibilidade de seu desfazimento.

Em que pese a pretensão do embargado, o que se
observa é que toda a transação e a comprovação de quitação restam
demonstradas através dos documentos anexos à exordial, todos
emitidos por Cartórios Extrajudiciais (procurações públicas e
firmas reconhecidas) e Instituição Financeira de renome
(microfilmagem do cheque), o que atesta a veracidade e legalidade
de tudo o que fora ali exposto.

É inequívoco que a embargante adquiriu a
motocicleta muito antes da constrição, sendo irrelevante o fato
de não haver contrato de compra e venda registrado em serventia
extrajudicial.



56

Nessa esteira, vem a Embargante requerer o julgamento pela procedência dos embargos, determinando a baixa na constrição imposta sobre a moto de sua propriedade, adquirida em momento muito anterior à penhora realizada.

A pretensão do embargado vai de encontro à Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, que é bastante clara ao dispor que "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.".

Nessa toada, segue a jurisprudência dos Tribunais Pátrios:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. DESCONSTITUIÇÃO. ALIENAÇÃO DO BEM EM DATA ANTERIOR. SUMULA N.º 375 DO STJ. INCIDÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA. NEGÓCIO JURÍDICO TRANSLATIVO. CONFIGURAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREVISÃO LEGAL. 1. Segundo o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, na Súmula n.º 375, para configurar a fraude à execução exige o registro da penhora do bem alienado ou a comprovação da má-fé do terceiro adquirente. Pois, a presunção de boa-fé é princípio geral de direito. Ou seja, a boa-fé se presume e a má-fé exige a comprovação de sua existência. 2. Portanto, comprovado que o bem foi alienado antes da constrição judicial e ausente a comprovação de má-fé do adquirente é cabível a desconstituição da penhora. 3. A procuração em causa própria, ou in rem suam, não consiste em mera outorga de mandato, mas trata-se de um verdadeiro negócio jurídico dispositivo, translativo de direitos, sempre é lavrada com caráter irrevogável, irretratável e com isenção de prestação de contas e confere poderes especiais em favor do mandatário. 4. Nos recursos de apelações cíveis interpostos sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, majoram-se os honorários advocatícios pela sucumbência recursal. 5. Recurso de apelação conhecido e não provido. (TJ-DF 20150410052196 DF 0005141-94.2015.8.07.0004, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 22/08/2018, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/08/2018 . Pág.: 299/301)

A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
FÓRUM DA CAPITAL

VARA: 11^ª J. P.
DATA: 06.05.19 HORA: 14:00 NÚMERO:
Funcionário: [assinatura] Matrícula: 2696540
PROTÓCOLO

CONCLUSÃO

Faço as seguintes conclusões ao
Sr. Juiz de Direito
João Pessoa, 06 de 05 de 19 -
[assinatura]
Vistos





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL

Vistos etc.

Tendo em vista que o presente processo está em fase de digitalização, remetam-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis, voltando os autos **conclusos para sentença**, visto que estão na relação da **META 2 do CNJ**.

João Pessoa, 9 de setembro de 2019

Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz de Direito

Recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) nesta data.

João Pessoa, ____/____/____

Analista/ Técnica Judiciária





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível da Capital**

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

CERTIDÃO

Processo: 0019860-8.2.2015.815.2001

Certifico e dou fé que nesta data passo a baixar os presentes para início à migração dos autos físicos para judiciais eletrônicos, tudo em conformidade com o Ato da Presidência 50/2018.

Certifico, ainda, não haver demais expedientes em cartório a serem juntados aos autos nesta data.

Certifico, por fim, haver decorrido da intimação retro na data de

_____.

João Pessoa, 10 /09/2019.

Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário/Chefe de Cartório
Mat. 477.441-8

